



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E A EMPRESA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, pessoa jurídica de direito privado, de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ Nº 03.709.814/0001-98; representado pela UNIDADE SENAC ITAPETININGA/SP – CNPJ. 03.709.814/0038-80 – R. Dom Joaquim, 495 -Itapetininga/SP.

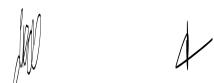
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SARAPUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 46.634.341/0001-10, estabelecido na Praça 13 de março, 25, Centro, Sarapui/SP, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA** e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC** - pessoa jurídica de direito privado, de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ Nº 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Dr Vila Nova, n.º 228, TERREO E 7 AO 10 AND, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.222-903, **UNIDADE SENAC ITAPETININGA/SP – CNPJ. 03.709.814/0038-80 – R. Dom Joaquim, 495 -Itapetininga/SP, representado por JEFFERSON RIULE – CPF.: 149.044.238-36, Gerente do Senac Itapetininga**, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de Dispensa de licitação nº 53/2025, Processo nº 497/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento educacional acerca da revisão do plano Diretor de Turismo de Sarapui/SP, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro – A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS: Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da hora aula ministrada os seguintes valores:

MODULOS	CARGA HORÁRIA	ALUNOS
Governança e Turismo	09	Até 20
Diagnóstico da atividade Turística	30	Até 20
Formulação de Diretrizes para o Turismo	12	Até 20
Elaboração de um plano de ação do turismo	15	Até 20
TOTAL	66 HORAS	
VALOR DA HORA: R\$ 407,97	66 HORAS	TOTAL: R\$ 26.926,02

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada da aprovação da execução do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 324 – outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descharacterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital e Termo de referência;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;

- g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sarapuí/SP, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Sarapuí/SP, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA Assinado de forma digital por
BARROS GUSTAVO DE SOUZA
VIEIRA BARROS VIEIRA:31842634879
Dados: 2025.05.26 16:54:10
-03'00'

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal de Sarapuí/SP

Jefferson Riule
CPF: 149.044.238-36
Profissão: Gerente do Senac Itapetininga

Jefferson Riule

Assinado por Jefferson Riule, jriule@sp.senac.br
20/05/2025 19:16:10(UTC-03:00) 

Gestor: Márcio José Ricardo Sturaro
Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo 

Documento assinado digitalmente
MARCIO JOSE RICARDO STURARO
Data: 26/05/2025 13:33:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
CRISTINA APARECIDA SIMOES
Data: 26/05/2025 14:08:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Assessora Agropecuária

Laura Rodrigues Camargo de Oliveira
426.362.188-31
Executiva de Contas do Senac de Itapetininga

LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA

LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA
20/05/2025 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para desenvolvimento educacional acerca da revisão do plano Diretor de Turismo de Sarapuí/SP.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC é necessária para a facilitação e aplicação de sistema de ensino compartilhado com os municípios integrantes do COMTUR (conselho municipal de turismo), visando a revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo.

É fundamental que tenhamos um plano atualizado, pois é um documento estratégico que serve como guia para planejar, organizar e fomentar o setor, promovendo o crescimento sustentável e a valorização do potencial local.

Como Diretor de Turismo, é essencial destacar a importância de um Plano Diretor Municipal de Turismo atualizado e em consonância com as demandas atuais e futuras do setor. O turismo é uma das áreas mais dinâmicas e impactadas por fatores como mudanças sociais, econômicas, culturais e ambientais. Nesse contexto, a atualização do plano torna-se uma necessidade estratégica para o desenvolvimento sustentável e a competitividade do município.

Razões para a Contratação de Empresa Especializada:

Avaliação e Diagnóstico Atualizado: A empresa contratada pode realizar um diagnóstico detalhado e atualizado do município, identificando pontos fortes, oportunidades, ameaças e desafios no setor turístico. Este diagnóstico é fundamental para compreender as tendências do mercado e as preferências dos turistas, além de alinhar as políticas públicas com as expectativas do setor.

Adaptação às Novas Realidades: O turismo é um setor em constante evolução, com a constante emergência de novas tecnologias, mudanças no comportamento do consumidor e no cenário econômico global. Uma empresa especializada é capaz de integrar essas novas realidades ao plano diretor, garantindo que o município se adapte rapidamente às mudanças e continue atraindo turistas.

Planejamento Estratégico e Inovação: Empresas especializadas em planejamento turístico trazem uma visão inovadora e estratégica, contribuindo com boas práticas e experiências de outros destinos. Esse conhecimento externo é essencial para a elaboração de estratégias que atendam às necessidades locais e promovam o município de forma eficiente e atrativa.

Sustentabilidade e Diversificação: A sustentabilidade é uma preocupação crescente no setor de turismo. A empresa pode ajudar a implementar práticas sustentáveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

desenvolvimento do turismo, tanto no aspecto ambiental quanto econômico, promovendo a preservação de recursos naturais e culturais. Além disso, pode propor estratégias de diversificação, promovendo diferentes tipos de turismo (ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, etc.), que atendam a diferentes públicos.

Engajamento e Participação da Comunidade: A elaboração de um plano diretor de turismo eficiente depende do engajamento de diversos atores locais (governo, empresários, comunidade e turistas). A empresa contratada possui as ferramentas e a experiência necessárias para facilitar esse processo de participação e garantir que as vozes da comunidade local sejam ouvidas e consideradas no planejamento.

Viabilidade de Implementação: Com a expertise de uma empresa especializada, a implementação das propostas do novo plano diretor pode ser mais eficaz e viável, com cronogramas, orçamentos e ações bem definidas. A empresa também pode contribuir com a articulação entre os diferentes órgãos públicos e privados, facilitando a execução das ações planejadas.

CaptAÇÃO de Recursos e Parcerias: Uma empresa especializada pode ajudar a identificar fontes de financiamento e parcerias estratégicas, sejam públicas ou privadas, para apoiar a implementação do plano. Isso pode incluir a busca por recursos federais, estaduais ou internacionais, além de facilitar a parceria com empresas do setor privado.

3. METODOLOGIA:

Presencial. As aulas acontecem com dinâmicas que possibilitam a participação e aprendizado do aluno.

4. ESPECIFICAÇÕES:

MODULOS	CARGA HORÁRIA	ALUNOS
Governança e Turismo	09	Até 20
Diagnóstico da atividade Turística	30	Até 20
Formulação de Diretrizes para o Turismo	12	Até 20
Elaboração de um plano de ação do turismo	15	Até 20
TOTAL	66 HORAS	
VALOR DA HORA: R\$ 407,97	66 HORAS	TOTAL: R\$ 26.926,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Infraestrutura Necessária: Ficará a cargo da contratante o seguinte: Sala de Aula convencional, mobiliada com carteiras móveis, projetor, telão, flip chart, laboratório de informática quando necessário e computador com acesso à internet;
- b) Ficará a cargo da contratada: deslocamento dos docentes; insumos; materiais didáticos e de apoio e certificação;
- c) Local de Realização: Em local a ser disponibilizado pela Prefeitura de Sarapuí;
- d) Período de Realização/Cronograma: A combinar entre as partes;
- e) Horário: A combinar entre as partes;
- f) Prazo para Início das Atividades: No mínimo 15 dias a contar da formalização da aprovação da proposta/contrato. Este é o período para reuniões de alinhamento de conteúdo, ajustes de materiais e preparação dos planos de aula;
- g) Vigência: Pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) Frequência para Certificação: 75% de frequência;

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I) Cabe à contratada:

- a) Disponibilizar docente(s) habilitado e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- b) Providenciar material didático e insumos aos participantes, conforme descrito acima;
- c) Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;
- d) Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

II) Cabe ao Contratante:

- a) Disponibilizar local para realização da capacitação, no município de Sarapuí;
- b) Disponibilizar equipamentos necessários;
- c) Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- d) Indicar os participantes;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6. DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuará o pagamento em até 30 (**trinta**) dias após a execução do serviço com da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada;***

- **Havendo** erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratante.

- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.

- A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida em conformidade com o nome e CNPJ da CONTRATADA. O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) Dispensa/Pregão da Licitação nº;
- b) Contrato nº;
- c) Banco - Agência – Número da Conta Corrente.

- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA;

- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.3.90.39 – Ficha 324 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

1. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

9.1. Gestor responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo: Márcio José Ricardo Sturaro

9.2. Fiscal:

Assessora Agropecuária: Cristina Aparecida Simões.

2. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;

9.1.2. Multa, prevista conforme descrito no subitem 14.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

9.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

9.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 14.1.1 a 14.1.4. 14.1.7.

9.1.7. A multa referida no item 14.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.1.2 a 14.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.

9.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Sarapuí/SP, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARCIO JOSE RICARDO STURARO
Data: 26/05/2025 13:28:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Eng. Agrônomo Marcio José Ricardo Sturaro
CREA - SP: 5063319551**

Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo do Município de Sarapuí – SP